

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

PC-RJ

Investigador Policial

JN043-N0



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Investigador Policial

Preparatória

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções De Direito Penal - Profº Fernando Zantedeschi

Noções Direito Processual Penal - Profº Fernando Zantedeschi

Noções De Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções De Direito Constitucional - Profº Fernando Zantedeschi

Noções De Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Leandro Filho

Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Renato Vilela

Victor Andrade

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Características gerais de textos narrativos, descritivos e argumentativos.....	01
Exercícios de reescritura de frases mediante condições propostas.....	09
Ambigüidade.....	11
Esportes, turismo e lazer.....	15
Uso adequado do vocabulário.....	16
Linguagem figurada.....	20
Formas de abreviações. Usos de sinais de pontuação e notações léxicas.....	24
Correção de formas.....	28
Concordância nominal e verbal.....	30
Uso do acento indicativo da crase.....	37
Emprego e conjugação de verbos regulares e irregulares.....	41
Emprego de Pronomes.....	54

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Aplicação da Lei penal.....	01
Teoria Geral do Crime. Tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Concurso de pessoas. Concurso de Crimes. Imputabilidade penal. Espécies de crimes: crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra os costumes; crimes contra a família; crimes contra a paz pública; crimes contra a saúde pública; crimes contra a fé pública; crimes contra a administração pública.....	15
Concurso De Pessoas.....	93
Imputabilidade Penal.....	94
Leis extravagantes: Lei de tortura (9.455/97).....	95
Lei de entorpecentes (Lei 6.368/76).....	96
Lei de abuso de autoridade (4.898/65).....	99
Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei 8.069/90).....	102
Código De Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).....	102
Lei dos juzados especiais criminais (Lei 9.099/95).....	111
Dos Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei 9.605/98).....	115
Dos crimes contra o consumidor (Lei 8.078).....	119
Crimes De Lavagem De Dinheiro (Lei 9.613/98).....	121
Estatuto Do Desarmamento (Lei 10.826/03).....	122
Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).....	129

NOÇÕES DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial.....	01
Auto de resistência.....	03
Ação Penal.....	04

SUMÁRIO

Prisão Cautelar: disposições gerais; prisão em flagrante; prisão temporária e prisão preventiva.....	08
Competência e atribuição.....	10
Liberdade provisória.....	12
Atividade de Polícia Judiciária.....	13
Diligências de investigação e medidas assecuratórias.....	14
Da busca e apreensão.....	18
Da prova.....	21
Das garantias constitucionais do Processo Penal.....	26
Leis dos Juizados Especiais Criminais (Leis 9.099/95 e 10.259/01).....	29

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito de Administração Pública. Hierarquia administrativa.....	01
Polícia e poder de polícia: conceitos. Divisão de polícia. Limitações do poder de polícia.....	08
Atos administrativos formais: decretos, resoluções, portarias, ordens de serviço.....	15
Servidor Público: conceito.....	23
Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/75) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/79).....	30
Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/75) e seu Regulamento (Decreto nº 3.044/79).....	37

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e deveres individuais e coletivos.....	01
Organização do Estado Federal Brasileiro: repartição de competências. Administração pública e servidores públicos civis.....	05
Segurança Pública na Constituição Federal.....	17
Constituição do Estado do Rio de Janeiro.....	22

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Componentes de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores: unidade central, memória: tipos e tamanhos. Periféricos: impressoras, drives de disco fixo (Winchester), disquete, CD-ROM.....	01
Uso do teclado, uso do mouse, janelas e seus botões, diretórios e arquivos (uso do Windows Explorer): tipos de arquivos, localização, criação, cópia e remoção de arquivos, cópias de arquivos para outros dispositivos e cópias de segurança, uso da lixeira para remover e recuperar arquivos, uso da ajuda do Windows.....	06
Uso do Word for Windows: entrando e corrigindo texto, definindo formato de páginas: margens, orientação, numeração, cabeçalho e rodapé definindo estilo do texto: fonte, tamanho, negrito, itálico e sublinhado, impressão de documentos: visualizando a página a ser impressa, uso do corretor ortográfico, criação de texto em colunas, criação de tabelas, criação e inserção de figuras no texto.....	22

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Aplicação da Lei penal.....	01
Teoria Geral do Crime. Tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Concurso de pessoas. Concurso de Crimes. Imputabilidade penal. Espécies de crimes: crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra os costumes; crimes contra a família; crimes contra a paz pública; crimes contra a saúde pública; crimes contra a fé pública; crimes contra a administração pública.....	15
Concurso De Pessoas.....	93
Imputabilidade Penal.....	94
Leis extravagantes: Lei de tortura (9.455/97).....	95
Lei de entorpecentes (Lei 6.368/76).....	96
Lei de abuso de autoridade (4.898/65).....	99
Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei 8.069/90).....	102
Código De Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).....	102
Lei dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95).....	111
Dos Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei 9.605/98).....	115
Dos crimes contra o consumidor (Lei 8.078).....	119
Crimes De Lavagem De Dinheiro (Lei 9.613/98).....	121
Estatuto Do Desarmamento (Lei 10.826/03).....	122
Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).....	129

APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

Aplicação da lei penal.

Princípios da legalidade e da anterioridade.

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobrepõe o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa.

A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).



Anterioridade: as leis penais incriminadoras apenas podem ser aplicadas se estavam em vigor quando da prática da infração penal, salvo no caso da retroatividade da lei benéfica.

A lei penal no tempo e no espaço.

O Código Penal, logo no art. 1º dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal.

Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trazer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a extratividade da lei penal.

A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratividade da lei ou retroatividade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatividade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratividade.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:	Abolitio criminis – trata-se da supressão da figura criminosa
	Novatio legis in melius ou lex mitior – é a lei penal mais benigna

Tanto a abolitio criminis como a novatio legis in melius, aplica se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os artigos 217 e 240, do Código Penal, respectivamente, os crimes de "sedução" e "adulterio", de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006, não descriminalizou o crime de rapto, previsto anteriormente no artigo 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o artigo 148 e seguintes ("sequestro" e "cárcere privado"), houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A "abolitio criminis" faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei 9.099/99 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de *novatio legis in melius* ocorreu retroatividade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação.

Novatio legis in pejus – é a lei posterior que agrava a situação

Novatio legis incriminadora – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica ("Irretroatividade da lei penal"). Contudo, haverá extratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados, aplica-se a lei nova ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

Ainda no art. 1º, do CP, há o princípio da legalidade, em que a maioria dos nossos autores considera o princípio da legalidade sinônimo de reserva legal.

A doutrina, orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal.

Dissentindo desse entendimento o professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal.

Com efeito, o princípio da legalidade corresponde aos enunciados dos arts. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e 1º do Código Penal ("não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") e contém, nele embutido, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal), e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação).

Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

Não é difícil compreender a lei penal no tempo e no espaço.

Porém, há detalhes que vamos apresentar.

Um dos autores que leciona muito bem sobre a lei penal no tempo é Damásio Evangelista de Jesus.

Quais os efeitos da lei nova discriminante?

A lei nova discriminante, atuando retroativamente, exclui todos os efeitos jurídico-penais do comportamento *antes considerado infração*. Há extinção do *jus puniendi in concreto* e do *jus punitivis*.

Qual a importância prática?

1ª) a *persecutio criminis* ainda não foi movimentada: o inquérito policial ou o processo não pode ser iniciado;

2ª) o processo está em andamento: deve ser "trancado" mediante decretação da extinção da punibilidade;

3ª) já existe sentença condenatória com trânsito em julgado: a pretensão executória não pode ser efetivada (a pena não pode ser executada);

4ª) o condenado está cumprindo a pena: decretada a extinção da punibilidade, deve ser solto.

Outra pergunta: como fica o rol dos culpados?

A condenação é registrada e lançado o nome do réu no rol dos culpados, ato que permite a documentação da decisão condenatória para que produza seus efeitos secundários.

Ocorrendo a *abolitio criminis*, a condenção é declarada inexistente e o nome do condenado é riscado do rol dos culpados: o comportamento, como conduta punível, deixa de figurar em sua vida pregressa. Se vier a praticar outra infração, a conduta anterior, tornada inexistente, não o poderá prejudicar.

E no caso de lei intermediária mais benéfica?

No caso de lei intermediária mais benéfica, pode acontecer que o sujeito pratique o fato sob o império de uma lei, surgindo, depois, sucessivamente, duas outras, regulando o mesmo comportamento, sendo a intermediária a mais benigna.

O que se deve fazer é analisar os efeitos das três leis, veremos que a primeira é abrogada pela intermédia e, sendo mais severa, não tem ultraatividade; a intermediária, mais favorável que as outras duas, retroage em relação à primeira e possui ultra atividade em face da terceira; esta, mais severa, não retroage.

Tempo e lugar do crime.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

Teoria da Atividade	Teoria do Resultado	Teoria da Ubiquidade ou Mista
<ul style="list-style-type: none">O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa.	<ul style="list-style-type: none">O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa.	<ul style="list-style-type: none">O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Artigo 4º do Código Penal dispõe que:

Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (tempus regit actum).

Assim, aplica-se a teoria da atividade, nos termos do sistema jurídico instituído pelo Código Penal.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português, em que também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime.

Em decorrência disso, aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito a aplicação da lei mais benéfica.

O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioridade penal.

E, também, o deficiente mental será imputável, se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se a respeito dos crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que em se tratando de "novatio legis in pejus", nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

Lugar do crime

Art. 6º, do CP. Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Cléber Masson ensina que:

"A aplicação do princípio da territorialidade da lei penal no espaço depende da identificação do lugar do crime. Várias são as teorias que buscam estabelecer o lugar do crime.

Destacam-se três:

1ª **Teoria da atividade**, ou **da ação**: Lugar do crime é aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão);

- 2ª **Teoria do resultado**, ou **do evento**: Lugar do crime é aquele em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado, pouco importando o local da prática da conduta; e
- 3ª **Teoria mista** ou **da ubiquidade**: Lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

No art. 6º, o CP adotou a **teoria mista** ou **da ubiquidade**.”

Nas provas, é clássico questionar qual das teorias é adotada pelo Código Penal.

É fácil, teoria mista ou da ubiquidade. Anote mais uma vez: Lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu, ou deveria ser produzido, o resultado.

2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária.

A lei excepcional e temporária integra o tema lei penal no tempo.

O Código Penal diz o seguinte:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Lei excepcional

- é aquela feita **para vigorar em épocas especiais**, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional.

Lei temporária

- é aquela feita para **vigorar por determinado tempo**, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que:

Embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência.

São, portanto, **leis ultraativas**, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação. Vamos seguir os ensinamentos de Damásio Evangelista de Jesus:

Autorrevogação:

O término da vigência das leis excepcionais e temporárias não depende de revogação por lei posterior, fugindo à regra geral. Consumado o lapso da lei temporária, ou cessadas as circunstâncias determinadoras das excepcionais, cessa a sua vigência. Fala-se, então, em *auto revogação*.

Princípio de reserva legal:

As leis temporárias e excepcionais não derogam o princípio de reserva legal, pois não se aplicam a fatos ocorridos antes de sua vigência.

Ultratividade:

As leis de vigência temporária (excepcionais e temporárias) são *ultratativas*, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante a sua vigência mesmo depois de sua autorrevogação.

A razão é evidente. Se o criminoso soubesse antecipadamente que estivessem destinadas a desaparecer após um determinado tempo, perdendo a sua *eficácia*, lançaria mão de todos os meios para iludir a sanção, principalmente quando iminente o término de sua vigência pelo decurso de seu período de duração ou de suas circunstâncias determinadoras.

Se a lei temporária não tivesse eficácia após o decurso do lapso temporal pré-fixado, todos os que tivessem desobedecido a sua norma nos últimos dias de vigência ficariam impunes, pois não haveria tempo para o processamento das ações penais antes da autorrevogação.

Tal possibilidade criaria graves injustiças: uns seriam condenados, outros, não. Só seriam apenados os que tivessem praticado crimes em época bem anterior ao término de sua vigência.